



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. N° 01.740.430/0001-02

CONTRATO N° 85/2016

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NADIR JOSÉ DE PAIVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 460.229 SSP/GO e do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLESIO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.710.774/0001-60, estabelecido a Av. Doutor Calil, S/nº, Qd. 54, Lt. 20, Bairro São Carlos, Anápolis – GO, CEP. 75.084-160, neste ato representada através de seu titular Srº Clesio Mendonça Pinto, brasileiro, divorciado, técnico contábil, portador(a) da C.I. n° 2.226.299 SSP/GO e do CPF n° 382.779301-78, residente e domiciliado á Av. Doutor Calil, S/nº, Qd. 54, Lt. 20, Bairro São Carlos, Anápolis – GO, CEP. 75.084-160, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 0630/2016, Carta Convite n° 005/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Da Fundamentação Legal: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Do local e data de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Cabeceiras/GO, em 15 de Abril de 2016.

Clausula Primeira – O objeto deste contrato é a contratação de profissional, para prestação de serviços contábeis na elaboração e envio de SEFIP/GFIP para a Prefeitura de (poder executivo), FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com acompanhamento junto a Caixa Economica Federal e também a Receita Federal do Brasil e acompanhamento e assessoria junto a Receita Federal do Brasil, quanto aos parcelamentos existentes em nome da Prefeitura Municipal de Cabeceiras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

Cláusula Segunda O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

Cláusula Terceira - Fica importado o presente contrato no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que serão pagos mensalmente em 09 (nove) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – A fiscalização ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração que emitirá termo de recebimento, destacando qualquer alteração ocorrida na execução dos serviços.

Cláusula Quinta – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: 40.05.04.123.0003.2.009-3.1.90.34-00

Cláusula Sexta: Das responsabilidades das partes:

6.1 – DO CONTRATADO:

6.1.1 – responsabiliza-se pela execução dos serviços, na forma pactuada na Cláusula Primeira;

6.1.2 - responsabiliza-se pelo recolhimento das obrigações fiscais, ficando a **PREFEITURA** desobrigada de qualquer indenização, multa ou outro procedimento, em consequência de erro, dolo ou má fé do **CONTRATADO**;

6.1.3 – O **CONTRATADO** não poderá transferir a execução do objeto contratado;

6.1.4 – O **CONTRATADO** deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.2 – DA PREFEITURA:

6.2.1 – observar fielmente os prazos e condições de pagamento.

6.2.2 – disponibilizar os meios e informações necessárias a execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. N° 01.740.430/0001-02

Cláusula Sétima – O presente instrumento de contrato, poderá ser declarado rescindido:

7.1 Pela CONTRATANTE

7.1.1 – se o **CONTRATADO** transferir total ou parcialmente a execução do objeto do contrato;

7.1.2 – se o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer disposição estabelecida no contrato;

7.1.3 – se o **CONTRATADO** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela fiscalização;

7.1.4 – por atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação injustificável dos mesmos;

7.1.5 – pela instauração de insolvência, que prejudique a execução do contrato;

7.1.6 – Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas.

7.2 pelo CONTRATADO

7.2.1 – pela suspensão da execução do objeto do contrato, por determinação escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo as exceções previstas na lei;

7.2.2 – pelo atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pela administração;

7.3 – A rescisão poderá ser por ato unilateral escrito da administração, ou amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Oitava: O presente termo de contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo no interesse do serviço público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

Parágrafo Único – O objeto do contrato poderá ser alterado nos percentuais previstos na Lei.

Clausula Nona – O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início na data de sua assinatura do presente contrato e término em 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula Décima - Pela inadimplência das partes verificada na execução do contrato, total ou parcialmente, será aplicada multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, sendo na reincidência a multa aplicada em dobro.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Formosa, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

NADIR JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal
Contratado

CLESIO CONS. E ASS. CONTABIL EIRELI - ME
Contratante

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF